

Pelo presente instrumento particular nº 004/2026, de um lado:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652154 e sua Diretora Técnica e Operacional, Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE**, e;

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.210.918/0001-65, com sua sede a Rua Nelson Gama de Oliveira 311, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP: 05734-150, neste ato representada por seu diretor e sócio, ao final assinado na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ambas denominadas individualmente como “**PARTE**” e, quando em conjunto, “**PARTES**”.

Considerando que a **CONTRATADA** é Instituição Acreditora/Certificadora reconhecida e credenciada oficialmente pela Organização Nacional de Acreditação, portanto apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade.

Considerando que a **CONTRATADA** está apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade, Gestão da Segurança e implantação de modelos de avaliação resultando em desenvolvimento de modelos construtivos de gestão e sustentáveis.

Considerando que o processo de acreditação é “voluntário”, sigiloso e periódico.

Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse em realizar o processo de Acreditação.

Resolvem as **PARTES**, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** se compromete baseada unicamente nas Normas Técnicas - ONA e no Manual Brasileiro de Acreditação - ONA, realizar o Processo de Acreditação para fins de Certificação do **CONTRATANTE**.
- 1.2. O objetivo é verificar e garantir que o Sistema de Gestão da Qualidade da **CONTRATANTE** permanece implantado, seguro resultando em melhorias contínuas.
- 1.3. A **CONTRATADA** ao final do Processo de Acreditação, certificará através do Certificado Nacional de Acreditação - ONA a Instituição, caso a **CONTRATANTE** cumpra com os requisitos necessários.
- 1.4. A **CONTRATADA** se compromete a executar junto à **CONTRATANTE**, caso esta obtenha a certificação, serviço especializado para Manutenção do Processo de Acreditação, visando a continuidade e manutenção da certificação ONA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. Incluir no escopo de avaliação todos os serviços e processos da **CONTRATANTE**, abrangendo os serviços terceiros que impactem na qualidade da assistência prestada.
- 2.3. Elaborar e apresentar à **CONTRATANTE** um relatório consubstanciado contendo todas as consistências, não conformidades e oportunidades de melhoria identificadas durante o processo de avaliação.
- 2.4. Caso a **CONTRATADA** identifique não conformidades ou pontos de riscos, estes deverão ser gerenciados e tratados pela **CONTRATANTE** a fim de assegurar o cumprimento dos padrões estabelecidos pela norma da metodologia.
- 2.5. Permitir que somente os representantes legais da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ou aquelas formalmente designados por elas, tenham acesso às informações detectadas pela avaliação de Certificação.

- 2.6. Contratar pessoal especializado e necessário para a execução dos serviços, ficando a seu cargo todas as obrigações referentes a salários, seguros, e demais encargos legais, atuais ou futuros.
- 2.7. Dispor de infraestrutura de informática necessária para a realização e gravação do processo avaliativo quando ocorrer no formato remoto ou híbrido, bem como assegurar o fornecimento de todas as orientações de acesso para a **CONTRATANTE**.
 - 2.7.1 Para os processos avaliativos realizados em formato remoto ou híbrido, a **CONTRATADA** assegura que as gravações serão armazenadas em local adequado, com acesso controlado e utilizadas para fins de revisão do processo avaliativo quando necessário.
- 2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pela **CONTRATANTE** em relação ao objeto deste contrato.
- 2.9. Designar um representante responsável (Avaliador Líder) para acompanhamento da avaliação e oficializá-lo junto à **CONTRATANTE**.
- 2.10. Desenvolver sua avaliação com o máximo zelo, ética e diligência.
- 2.11. Elaborar plano de avaliação, definindo a programação e duração das atividades de avaliação.
- 2.12. Acompanhar, junto a **CONTRATANTE**, às não conformidades, às oportunidades de melhorias relativas aos pré-requisitos do Manual Brasileiro de Acreditação apresentadas no relatório final do processo de certificação e já entregue a **CONTRATANTE**, quando das avaliações de manutenção.
- 2.13. Realizar visitas periódicas, para reavaliação e manutenção do processo de Acreditação, conforme as normas estabelecidas pelos seus comitês de Acreditação e de Ética, a partir da vigência do Certificado de Acreditação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento pontualmente, e nas condições previstas, os valores devidos por força da execução deste contrato, conforme a cláusula quinta do presente instrumento.
- 3.2. Suprir a **CONTRATADA** de informações necessárias, incluindo a verificação de documentos da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
- 3.3. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da Avaliação e oficializá-lo junto à **CONTRATADA**.
- 3.4. Acompanhar a execução dos serviços técnicos, administrativos e os métodos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**.
- 3.5. Permitir a gravação do processo avaliativo, quando este ocorrer no formato remoto ou híbrido, sendo tal gravação realizada exclusivamente pela **CONTRATADA**, observadas as normas de confidencialidade e segurança previstas neste contrato.
- 3.6. É vedado gravar ou fotografar qualquer momento ou etapa do processo avaliativo sem a devida anuência, por escrito, da **CONTRATADA**, ressalvada a gravação prevista na cláusula 3.5, que será realizada exclusivamente pela **CONTRATADA** e em conformidade com os critérios de segurança e confidencialidade estabelecidos.
- 3.7. Cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, bem como Manual Brasileiro de Acreditação.
- 3.8. Disponibilizar um espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores da **CONTRATADA**, equipado com ponto de internet e impressora, quando a avaliação ocorrer no formato presencial.
- 3.9. Para a realização da avaliação definida no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** ainda se obriga a:

- 3.9.1. Realizar pagamento de taxa descrita no item 5.5 diretamente à Organização Nacional de Acreditação;
 - 3.9.2. Atualizar o cadastro no Sistema ONA Integrare (após solicitação da **CONTRATADA**);
 - 3.9.3. Encaminhar este contrato devidamente rubricado e assinado à **CONTRATADA**, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à realização da avaliação, previamente agendada entre as Partes.
- 3.10. Responsabilizar pelas despesas referentes às avaliações extraordinárias e ou revisitas quando o sistema de gestão da qualidade da **CONTRATANTE** sofra qualquer ameaça ou solução de continuidade.
- 3.11. Responsabilizar pela reserva e pelos custos com deslocamento aéreo, táxi, estadia e alimentação dos avaliadores da **CONTRATADA**, que realizarão as avaliações, caso as visitas sejam realizadas no formato presencial.
- 3.11.1. Acomodações: deverá ser alocado 1 (um) avaliador por quarto.
 - 3.11.2. O hotel deverá possuir, no mínimo, classificação de 4 (quatro) estrelas ou pertencer a redes hoteleiras de padrão equivalente, tais como Ibis, Novotel, Mercure, ou similares.
 - 3.11.3. O IQG enviará, previamente, os horários de voo e a sugestão de hotel, observando a política interna da **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** efetuar a reserva e o pagamento correspondentes.
- 3.12. Informar à **CONTRATADA** sempre quando houver:
- a) A implantação de novos serviços de assistência ou expansão de escopo;
 - b) A substituição de serviços terceirizados por outra empresa;
 - c) Alterações e/ou substituições dos cargos de Diretoria e Alta Direção;

d) Alterações na planta física da CONTRATANTE sejam com reformas ou extensão de área; eventos em desacordo com o padrão exigido no Processo de Acreditação e que se tornem públicos, inclusive com repercussão nos meios de comunicação.

3.13. Comunicar a **CONTRATADA** sobre os Eventos, conforme descritos nas Normas Operacionais da ONA. Para que, conjuntamente, sejam tomadas as medidas necessárias para o saneamento ou esclarecimentos dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E RESCISÃO

4.1. O presente contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e se encerrará na data do vencimento do certificado concedido. O prazo de vigência está condicionado ao Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

4.2. Este contrato estará rescindido caso a **CONTRATADA** deixe de ser uma Instituição credenciada do Sistema Brasileiro de Acreditação. Neste caso, conforme norma operacional da ONA, outra Instituição Acreditora será designada para substituir, assegurando a manutenção desta certificação, sob a orientação do Conselho de Administração da ONA.

4.3. Este contrato será rescindido imediatamente se houver o cancelamento da certificação da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**. Sem direito a qualquer indenização de ambas as partes.

4.4. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que isso gere qualquer ônus ou penalidade, ressalvadas as obrigações já assumidas e em andamento até a data efetiva da rescisão.

4.5. O presente contrato será considerado automaticamente rescindido por qualquer das **PARTES** em caso de pedido ou decretação de falência, pedido ou deferimento de recuperação judicial, pedido ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, insolvência ou liquidação de qualquer das partes contratantes.

- 4.6. Fica pactuada entre as **PARTES** que, caso haja desistência durante a prestação de serviços, por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não reembolsará o valor pago até a data da formalização da desistência, mesmo que o serviço não tenha sido cumprido em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente à avaliação de Certificação. O pagamento será realizado em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas na importância total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela paga em até 15 (quinze) dias após a assinatura desse contrato e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente, nos meses subsequentes.
- 5.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$1.921,00 (mil novecentos e vinte e um reais) referente à manutenção da certificação durante a validade do certificado conquistado. O primeiro pagamento será efetuado após a realização da avaliação de certificação, e os demais 30 (trinta) dias, sucessivamente, nos meses subsequentes.
- 5.2.1. O valor referente a manutenção da certificação será reajustado anualmente com base preferencialmente pelo IGPM. No entanto, se o índice apresentar variação negativa, o reajuste não será realizado e o valor permanecerá o mesmo.
- 5.3. Os pagamentos serão realizados através de boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal.
- 5.4. A **CONTRATANTE** pagará diretamente à ONA, as taxas da certificação e manutenção, previamente à realização de cada avaliação. O cálculo será baseado de acordo com o número de leitos cadastrados no CNES. O valor a ser pago está publicado no Portal da ONA, e obedecerá a tabela vigente da data de realização da avaliação.
- 5.4.1 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da referida taxa com até 3 (três) dias úteis antes da data de início da avaliação, a ONA não autorizará a realização da avaliação, resultado no bloqueio do processo.

Nesse caso, a avaliação será automaticamente cancelada no sistema Integrare da ONA.

- 5.5. Não estão inclusos no item 5.1, quaisquer custos referentes às avaliações extraordinárias e ou revisitas quando o sistema de gestão da qualidade da **CONTRATANTE** sofra qualquer ameaça ou solução de continuidade. Quando identificada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, 40% (quarenta por cento) do valor referente ao processo de Acreditação, para realização da avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. As **PARTES** comprometem-se expressamente a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo as informações confidenciais da outra **PARTE** identificadas durante as visitas de avaliação e ou preparação do Processo de Acreditação, bem como de não as utilizar, exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos deste contrato. Na hipótese de violação da presente cláusula, a **PARTE** infratora deverá indenizar e ressarcir a outra pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único. Por ocasião da violação dos termos desta cláusula 6, o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

- 6.2. Para os fins deste contrato, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a *know-how*, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros revelados pelas **PARTES**, com referência a seus negócios ou a assuntos de seu interesse (“Informações Confidenciais”).
- 6.3. Serão, ainda, consideradas como Informações Confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela **PARTE**, por meio de legendas ou quaisquer outras

marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da outra **PARTE**.

- 6.4. As **PARTES** comprometem-se a utilizar as Informações Confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela outra.
- 6.5. As **PARTES** deverão dispensar às Informações Confidenciais da outra **PARTE** o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e informações, bem como deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.
- 6.6. Em caso de qualquer falha na segurança das Informações Confidenciais, a **PARTE** deverá comunicar imediatamente à outra. A pronta comunicação não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.
- 6.7. Não serão consideradas confidenciais as informações que: (a) sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela **PARTE**; (b) tenham sido desenvolvidas pela **PARTE** a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto de colaboração; (c) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade; (d) sejam expressas ou tacitamente identificadas pela **PARTE** como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.
- 6.8. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

Parágrafo Único. Neste caso, a **PARTE** deverá imediatamente comunicar à outra **PARTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

- 6.9. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob pena por elas cominada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPLIANCE E ANTI-CORRUPÇÃO

- 7.1. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **PARTE**, a **outra** se obriga a: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **PARTE**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. As **PARTES** declaram que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **outra PARTE** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.
- 7.2. Não se incluem nos pagamentos acima mencionados o pagamento de custas processuais ou taxas previstas em lei ou ato normativo de Poder Público e que seja necessário ao cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. As PARTES cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra PARTE em situação de violação das leis de proteção de dados.
- 8.2. Para fins do disposto neste instrumento, deverão ser considerados os seguintes conceitos:
- I. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
 - II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
 - III. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
 - IV. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
- 8.2.1. Todos os conceitos adotados neste instrumento deverão ser aqueles descritos na Lei nº 13.709/2018 ou outra que venha a substituí-la. A eventual alteração de qualquer conceito na referida norma legal deverá ser imediatamente aplicável a este instrumento, independentemente da assinatura de qualquer documento entre as PARTES.
- 8.3. As PARTES reconhecem que poderão ser consideradas controladoras e/ou operadoras de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, razão pela qual declaram e garantem que todos os dados pessoais fornecidos no âmbito deste contrato foram coletados e tratados em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

- 8.4. As PARTES reconhecem que, a despeito de todos os esforços empregados para realizar os tratamentos de dados necessários para a execução deste contrato, não há qualquer sistema permanentemente imune a ameaças ou vulnerabilidades. Assim, comprometem-se a colaborar mutuamente com o fim de manter os dados pessoais tratados em um ambiente seguro.
- 8.5. Nenhuma das PARTES será responsabilizada por prejuízos diretos ou indiretos e/ou sanções administrativas relacionadas a incidentes de segurança da informação que se relacionem a violações de confidencialidade, integridade ou disponibilidade, quando decorrentes de culpa ou dolo da outra PARTE.
- 8.6. Em caso de incidente de proteção de dados pessoais, a PARTE que tiver conhecimento deverá comunicar a outra PARTE, provendo informações, relatórios técnicos e outras formas de suporte, quando necessário, para fins de mitigação de danos e/ou atendimento de autoridades competentes.
- 8.7. Caso qualquer das PARTES venha a ser considerada controladora de dados nos termos da Lei nº 13.709/2018, em razão do objeto deste instrumento e/ou da natureza dos serviços prestados, deverá, por sua conta, risco e custos, estar em integral conformidade com a referida norma legal, isentando a outra PARTE de qualquer dano e/ou prejuízo advindo de tratamento considerado irregular.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Todas as notificações e comunicações requeridas ou previstas neste contrato devem ser realizadas por escrito, podendo ser enviadas por e-mail, carta com aviso de recebimento ou entregues pessoalmente. Elas deverão ser direcionadas às **PARTES**, aos cuidados de seus representantes legais mencionados no preâmbulo deste contrato.
- 9.2. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado de acordo com o Contrato de Gestão 091/2012” nº do aditivo vigente, e competência da prestação do serviço e nº do contrato de prestação de serviço 004/2026;

- 9.3. As notas fiscais deverão ser emitidas no CNPJ 03.969.808/0003-31, endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-907 organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, e encaminhadas no e-mail processocontratos.hdt@isgsaúde.org

A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 10.1. Este contrato não estabelece vínculo empregatício da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal contratado direta ou indiretamente pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços ora contratados. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade como empregadora, arcando exclusivamente com todas as despesas relacionadas a esse pessoal, incluindo os encargos previstos na legislação vigente, seja de natureza trabalhista, previdenciária ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

- 11.1. O cancelamento desta certificação, poderá acontecer, quando a **CONTRATANTE**:
- a. Não atender as melhorias e correções de não conformidades identificadas pela **CONTRATADA** e acordadas com a **CONTRATANTE** em relação aos Eventos identificados;

- b. Impedir as visitas de manutenção, objeto deste contrato, resultando, portanto, na não oportunidade de verificação da conformidade do sistema de gestão certificado;
- c. Utilizar indevidamente a marca IQG/ONA, conforme descrito na Norma Orientadora (NO) 07 - Divulgação da certificação concedida;
- d. Deixar de cumprir as obrigações financeiras estipuladas na cláusula quinta deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** deixe de pagar 03 (três) parcelas seguidas, este contrato será suspenso e poderá ser cancelado, com a interrupção de todas as atividades da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** deverá quitar integralmente o valor em aberto no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- d. Se quaisquer serviços terceiros da **CONTRATANTE** utilizarem para si a marca IQG/ONA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRABALHO INFANTIL

- 12.1. As PARTES declaram que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil na consecução do objeto contratual, assim como não contratam e/ou mantêm relações com quaisquer outras empresas que lhe prestam serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069/90, e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUESTÃO SOCIOAMBIENTAL

- 13.1. Durante toda vigência contratual as PARTES deverão respeitar a legislação ambiental, empenhando-se no desenvolvimento de métodos de atuação que visem a eliminação/redução de impactos ambientais.
- 13.2. As PARTES deverão responsabilizar-se por obter previamente as devidas licenças e autorizações das autoridades competentes e apresentá-las sempre que solicitadas.

- 13.3 De forma geral, as PARTES deverão prever a adoção de práticas de sustentabilidade, tais como a minimização da geração de resíduos, a segregação de resíduos, e respeitando o uso racional de água e energia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Durante a vigência deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a manter em dia as obrigações legais inerentes ao exercício de sua atividade, incluindo o atendimento às leis e normas regulamentares aplicáveis. Além disso, deverá manter atualizado os registros perante os órgãos competentes para assegurar seu credenciamento pela Organização Nacional de Acreditação.
- 14.2. A **CONTRATANTE** está ciente de que os serviços não serão prestados pela **CONTRATADA** enquanto houver pendências financeiras.
- 14.3. Para qualquer eventual alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado e assinado entre as **PARTES**.
- 14.5. As **PARTES** se obrigam a cumprir fielmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem assim não manter empregados em condições análogas a de escravo.
- 14.6. A tolerância pelas **PARTES**, no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste contrato, seja pela não aplicação das penalidades ou pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para as **PARTES** em virtude do inadimplemento da outra, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.
- 14.7. O presente contrato não tem caráter de exclusividade, sendo permitido à **CONTRATADA** firmar contratos da mesma natureza com outras empresas, que sejam, inclusive, do mesmo segmento da **CONTRATANTE**.
- 14.8. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas deste contrato, aditivos, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais

da via física original, assim como a assinatura eletrônica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

- 14.9. Em caso de divergência entre o presente Contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

[As assinaturas seguem na próxima página.]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes declaram estar cientes de que o presente termo é nato-digital sendo assinado eletronicamente, na plataforma IntelliSign, podendo não ser por meio de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras), possuindo todos os efeitos de direito, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da e Lei Federal nº 14.063/2020, e que estão cientes sobre o funcionamento e características da assinatura eletrônica reconhecendo de sua plena validade.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

CONTRATADA

MARA MARCIA
MACHADO:07
138276885

Assinado de forma digital
por MARA MARCIA
MACHADO:07138276885
Dados: 2026.04.13
16:53:31 -03'00'

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA

CONTRATANTE

Signed by:

Ernesto Stangueti

ernesto.stangueti@isgsaude.org
(Brasília) 22/04/2026 15:55:07

Signed by:

Thayse Barreto

thayse.barreto@isgsaude.org
(Brasília) 22/04/2026 15:12:01

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

TESTEMUNHAS

STEFANIE COSTA
PAIVA
LUCAS:38668444
840

Assinado de forma digital
por STEFANIE COSTA PAIVA
LUCAS:38668444840
Dados: 2026.04.13 16:53:42
-03'00'

Carolina Stival Crosara

Assinado eletronicamente por:
Carolina Stival Crosara
CPF: ***.906.081-**
Data: 15/04/2026 11:21:45 -03:00

 MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL